



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 07/2026 - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO INCLUSIVA

Relator: Vereador Mundim (ED)

Projeto de Lei Ordinária n.º 33/26, “Fica criado o Programa de Abrigamento Provisório de animais em situação de vulnerabilidade, através de convênio com entidades sem fins lucrativos e protetores independentes e dá outras providências.”

Autor: Valdson Jose da Silva - Valdson José

Amanda de Deus Moura R. Lima - Amanda do Amigo Cão

Clesio Gomes Santana - Subtenente Clésio

Jucie Batista do Nascimento - Ciê do Sacolão

Nilza Cristina Gomes dos Santos - Professora Nilza

Welio Antonio da Silva - Welio de Iraci Chegou

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2026, que dispõe sobre a criação do “Programa de Abrigamento Provisório de Animais em Situação de Vulnerabilidade”, a ser implementado por meio de convênios com entidades sem fins lucrativos e protetores independentes, além de estabelecer outras providências correlatas. A proposta ainda tem por finalidade oferecer proteção temporária a animais em situação de abandono, maus-tratos ou risco, promovendo ações articuladas entre o poder público e a sociedade civil organizada.

II – ANÁLISE

A matéria, embora voltada diretamente à proteção animal, guarda estreita relação com os direitos humanos, especialmente no que concerne ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à saúde pública e à promoção de uma cultura de respeito à vida em todas as suas formas.

A proteção aos animais em situação de vulnerabilidade contribui para a redução de riscos sanitários, prevenção de zoonoses e melhoria das condições de salubridade urbana, impactando positivamente comunidades em situação de vulnerabilidade social. Ademais, iniciativas dessa natureza fortalecem valores como empatia, solidariedade e responsabilidade coletiva.

Destaca-se, ainda, o papel relevante das entidades sem fins lucrativos e dos protetores independentes, frequentemente compostos por cidadãos que atuam de forma voluntária, muitas vezes pertencentes a grupos minoritários ou socialmente invisibilizados, e que encontram, por meio dessa atuação, um espaço de inclusão social e participação cidadã.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Inclusiva manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 33/2026, por entender que a proposta promove o bem-estar animal, possui relevante impacto social, contribui para a saúde pública e está em consonância com o interesse local.

É o parecer.

Câmara Municipal de Formosa, 24 de março de 2026.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 07/2026 - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO INCLUSIVA

Γ

Vereador

Vereador

Γ

Vereador